Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Tellus Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 51.326.602/0001-74

(Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – CNPJ nº 48.967.968/0001-18)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente para o período de 11 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Ref.: Relatório nº 2641H-016-PB

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	7
Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras para o período de 11 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12º andar, Itaim Bibi - São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

Aos Cotistas e à Administradora do
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Tellus Responsabilidade Limitada
(**Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Tellus Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 11 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Tellus Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 11 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade aplicáveis às auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Continuidade operacional

Incerteza relevante relacionada a continuidade operacional

Conforme divulgado na Nota Explicativa nº 2, no decorrer do exercício findo em 31 de dezembro de 2025, o Fundo vem apresentando patrimônio líquido inferior ao montante de R$ 1.000 mil. De acordo com a Resolução CVM nº 175, a classe de cotas que mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000 mil pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos deve ser imediatamente liquidada ou incorporada à outra classe de cotas pelo administrador. Esse evento ou condição, juntamente com outros assuntos, indicam a existência de incerteza relevante que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional do Fundo. As demonstrações contábeis do Fundo referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025 não incluem nenhum ajuste nem reclassificação como resultado dessa incerteza. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

Ênfase

Desenquadramento quanto ao percentual máximo de concentração por devedores

Chamamos atenção à Nota Explicativa nº 6, a qual demonstra a existência de operações de direitos creditórios com devedor, cujos saldos excedem a limite de 20% do Patrimônio Líquido do Fundo estabelecido na resolução CVM 175/22. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimentos em direitos creditórios

(Conforme Nota Explicativa nº 6, Direitos Creditórios)

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía o montante de R$ 286 mil, o equivalente a 75,64% de seu Patrimônio Líquido, investido em direitos creditórios. Desta forma, em nosso julgamento, os riscos mais significativos para fins de auditoria são a mensuração, a existência e a realização desses ativos.
Por este motivo, foram tratados como assuntos relevantes em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria foram, entre outros: **(i)** conciliação contábil da carteira; **(ii)** recálculo, por amostragem, dos recebíveis; **(iii)** análise, por amostragem, do enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no exercício quanto aos critérios de elegibilidade definidos no regulamento do Fundo; **(iv)** verificação, por amostragem, dos termos de cessão para as aquisições de direitos creditórios ocorridas no período; **(v)** verificação, por amostragem, dos lastros das operações de crédito; **(vi)** testes documentais, por amostragem, para os recebimentos financeiros dos direitos creditórios; **(vii)** acompanhamento dos níveis de inadimplência e recálculo da provisão no valor de recuperação de recebíveis, com base nas premissas disponibilizadas pela Administradora do Fundo. Teste de arrasto para validação dos percentuais utilizados na composição da provisão no valor de recuperação dos recebíveis realizada pelo Fundo; e **(viii)** teste de aderência entre as informações registradas e as demonstrações financeiras registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados e nas evidências de auditoria obtidas, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para os recebíveis foram razoáveis no contexto das demonstrações financeiras do Fundo.

Outros assuntos

Valores correspondentes ao exercício e período anterior

As demonstrações financeiras referentes ao período de 1º de janeiro de 2025 a 10 de outubro de 2025 (data de transferência de administração do Fundo) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024, apresentadas para fins de comparação, foram examinadas por outro auditor independente, que emitiu relatórios de auditoria em 23 de dezembro de 2025 e 27 de março de 2025, respectivamente, sem modificação de opinião.

Responsabilidade da Administradora sobre as demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável dentro das prerrogativas previstas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

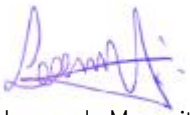
Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 28 de maio de 2026

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1



Leonardo Mesquita Dantas
Contador CRC 1SP-263.110/O-7

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TELLUS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 51.326.602/0001-74
Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 48.967.968/0001-18
Demonstração da Posição Financeira
Em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Valores expressos em milhares de reais)

	Quantidade	31/12/2025	% sobre o patrimônio líquido	Quantidade	31/12/2024	% sobre o patrimônio líquido
Ativo						
Caixa e equivalentes de caixa		**88**	**23,34**		**318**	**51,37**
Disponibilidades		**13**	**3,43**		**-**	**-**
Banco conta movimento		13	3,43		-	-
Cotas de fundos de investimento		**75**	**19,91**		**318**	**51,37**
Fundo de Renda Fixa	920	75	19,91	105	318	51,37
Títulos e valores mobiliários		**54**	**14,36**		**47**	**7,59**
Títulos públicos		**54**	**14,36**		**47**	**7,59**
Tesouro Selic	3	54	14,36	3	47	7,59
Direitos creditórios		**286**	**75,64**		**335**	**54,12**
Operações de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios		**286**	**75,64**		**335**	**54,12**
Direitos creditórios - a vencer		287	75,81		349	56,38
Direitos creditórios - vencidos		4	1,13		23	3,72
(-) Provisão para perdas no valor recuperável		(5)	(1,30)		(37)	(5,98)
Valores a receber		**1**	**0,26**		**35**	**5,65**
Direitos creditórios a receber		-	-		35	5,65
Despesas antecipadas		1	0,26		-	-
Total do ativo		**429**	**113,60**		**735**	**118,74**
Passivo						
Valores a pagar		**51**	**13,60**		**116**	**18,74**
Direitos creditórios a liquidar		13	3,39		-	-
Taxa de administração		1	0,39		21	3,39
Taxa de gestão		37	9,82		39	6,30
Auditoria		-	-		43	6,95
Taxa de cobrança		-	-		13	2,10
Patrimônio líquido		**378**	**100,00**		**619**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido		**429**	**113,60**		**735**	**118,74**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TELLUS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 51.326.602/0001-74
Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 48.967.968/0001-18
Demonstrações do Resultado dos Períodos de 11 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025; 1º de janeiro de 2025 a 10 de outubro de 2025 (Transferência de Administração) e Exercício findo em 31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 11/10/2025 a 31/12/2025	Período de 01/01/2025 a 10/10/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Composição do resultado do período/exercício			
Direitos creditórios	**(11)**	**64**	**(12)**
Rendimentos de direitos creditórios	(7)	28	25
Reversão de provisão para perdas por redução no valor de recuperação de ativos	-	160	-
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de ativos	(4)	(124)	(37)
Títulos públicos	**2**	**5**	**19**
Apropriação de rendimentos - títulos públicos federais	2	5	19
Cotas de fundos de investimento	**3**	**34**	**35**
Rendimentos com cotas de fundos de investimento em renda fixa	3	34	35
Despesas	**(148)**	**(741)**	**(986)**
Despesas com taxa de administração	(33)	(196)	(243)
Despesas com taxa de gestão	(110)	(364)	(471)
Despesas com taxa de consultoria	-	(7)	-
Despesas com taxa de fiscalização CVM	-	(2)	(3)
Despesas com taxa de cobrança	1	(59)	(155)
Despesas com consultoria jurídica	-	(23)	(17)
Despesas com taxa de custódia e auditoria	2	(88)	(83)
Outras despesas	(8)	(2)	(14)
Resultado do período/exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**(153)**	**(638)**	**(944)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TELLUS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 51.326.602/0001-74
Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 48.967.968/0001-18

Demonstrações da Mutação do Patrimônio Líquido dos Períodos de 11 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025; 1º de janeiro de 2025 a 10 de outubro de 2025 (Transferência de Administração) e Exercício findo em 31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto os valores unitários das cotas)

	Período de 11/10/2025 a 31/12/2025	Período de 01/01/2025 a 10/10/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Patrimônio líquido no início do período/exercício	**531**	**619**	**527**
Total de 122.728,882660 cotas subordinadas a R$ 4,322492 cada	531	-	-
Total de 42.636,561669 cotas subordinadas a R$ 14,516883 cada	-	619	-
Total de 1.000,000000 cotas subordinadas a R$ 527,527950 cada	-	-	527
Cotas emitidas	**-**	**550**	**2.300**
80.092,320991 cotas subordinadas	-	550	-
41.636,561670 cotas subordinadas	-	-	2.300
Amortização de cotas	**-**	**-**	**(1.265)**
Cotas subordinadas			(1.265)
Patrimônio líquido antes do resultado do período/exercício	**531**	**1.169**	**1.562**
Resultado do período/exercício	**(153)**	**(638)**	**(944)**
Patrimônio líquido no final do período/exercício	**378**	**531**	**619**
Total de 122.728,882660 cotas subordinadas a R$ 3,079679 cada	378	-	-
Total de 122.728,882660 cotas subordinadas a R$ 4,322492 cada	-	531	-
Total de 42.636,561669 cotas subordinadas a R$ 14,516883 cada	-	-	619

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TELLUS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 51.326.602/0001-74
Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 48.967.968/0001-18
Demonstrações do Fluxo de Caixa (Método Direto) dos Períodos de 11 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025; 1º de janeiro de 2025 a 10 de outubro de 2025 (Transferência de Administração) e Exercício findo em 31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 11/10/2025 a 31/12/2025	Período de 01/01/2025 a 10/10/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
(-) Aquisição de direitos creditórios	-	-	(634)
(+) Recebimento de direitos creditórios	28	122	252
(+) Resultado de cotas de fundos de investimentos - renda fixa	3	34	35
(-) Resgates de títulos públicos	-	-	383
(-) Pagamento de taxa de administração	(32)	(217)	(243)
(-) Pagamento de taxa de gestão	(85)	(390)	(464)
(-) Pagamento de taxa de consultoria	-	(7)	-
(-) Pagamento de taxa de cobrança	-	-	(142)
(-) Pagamento de taxa de consulta jurídica	-	(24)	(17)
(-) Pagamento de taxa de taxa de fiscalização CVM		(3)	(3)
(-) Pagamento de auditoria e custódia	2	(131)	(58)
(-) Pagamento de outras despesas operacionais	(2)	(73)	(14)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	**(85)**	**(689)**	**(905)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
(+) Emissão de cotas	-	550	2.300
(-) Amortização de cotas	-	-	(1.265)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamento	**-**	**550**	**1.035**
Variação líquida no caixa e equivalente de caixa	**(85)**	**(139)**	**130**
Variação líquida no caixa e equivalente de caixa	**(91)**	**(139)**	**130**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período/exercício	179	318	188
Caixa e equivalentes de caixa no final do período/exercício	88	179	318
Reconciliação do lucro líquido com o caixa líquidos das atividades operacionais			
Resultado do exercício/período	(153)	(638)	(944)
(+) Provisões de perdas esperadas com direitos creditórios	4	284	-
Redução (aumento) de aplicações em direitos creditórios	13	(304)	-
Redução (aumento) de aplicações em títulos públicos federais	(1)	(53)	-
Redução (aumento) de outros ativos	-	-	(8)
(Redução) aumento de outros passivos	52	22	46
Caixa líquido das atividades operacionais	**(85)**	**(689)**	**(906)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TELLUS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 51.326.602/0001-74

(Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos Períodos de 11 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025; 1º de janeiro de 2025 a 10 de outubro de 2025 (data de Transferência de Administração do Fundo) e Exercício findo em 31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

1. Contexto Operacional

O **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Tellus Responsabilidade Limitada** ("Fundo, Classe ou Classe Única"), iniciou suas operações em 20 de setembro de 2023, foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, e é regido pela Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 ("Resolução CMN 2.907"), a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, regulamento e demais normas aplicáveis.

O Fundo tem uma única Classe de Cotas, que se destina exclusivamente a receber aplicações de um único investidor profissional.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios, de acordo com os critérios estabelecidos em Regulamento, no Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

A administração do Fundo, com base na resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111 e em atendimento ao disposto no art. 19 e no art. 23 da Lei nº14.754, de 12 de dezembro de 2023, avaliou e classificou o Fundo como "Não Entidade de Investimento". A classificação foi definida considerando que o Fundo, não atende, cumulativamente, as seguintes premissas:

I. Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;
II. É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e
III. Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:
    a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário. A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da RCVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscrito para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Coordenador Líder, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

2. Apresentação e Elaboração das Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas nos períodos de 11 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025; 1º de janeiro de 2025 a 10 de outubro de 2025 (data de Transferência de Administração do Fundo) e Exercício findo em 31 de dezembro de 2024, e foram aprovadas pela Administração em 28 de maio de 2026.

Conforme Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 03 de outubro de 2025, a carteira do Fundo apresenta desenquadramento em relação à alocação mínima tributária, bem como que o patrimônio líquido se encontra abaixo do patamar de R$ 1.000 (um milhão de reais), ultrapassando o período permitido de 90 dias, indicando a existência de incerteza relevante que pode levantar dúvida significativa quanto a capacidade de continuidade operacional do Fundo. Diante desse cenário, a Administradora declara que todas as providências cabíveis, conforme exigido pela legislação vigente e pelo regulamento do Fundo, foram devidamente adotadas em relação a tais eventos. Ao longo do período, foram realizadas comunicações e discussões formais, nas quais foi definido como plano de ação a realização de chamadas de capital com o objetivo de viabilizar novos investimentos pelo Fundo, especificamente para a aquisição de Letras Financeiras. Entretanto, embora o plano de ação tenha sido definido ainda durante o período auditado, a efetiva execução das chamadas de capital e a realização dos investimentos correspondentes não ocorreram.

Dessa forma, embora o Fundo tenha permanecido desenquadrado quanto ao requisito de patrimônio líquido mínimo durante o período auditado, as medidas para sua regularização foram discutidas e formalizadas, sendo que a execução efetiva do plano de ação e as alterações regulatórias ocorreram nesta data-base das demonstrações financeiras, conforme apresentado na nota explicativa nº 22.

3. Descrição das Principais Práticas Contábeis

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

b) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa, instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos e cotas de fundos de investimento com liquidez diária, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

d) Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução CVM nº 577, de 7 de julho de 2016, os títulos e valores mobiliários foram classificados em duas categorias especificas, atendendo aos seguintes critérios de contabilização:

i. **Títulos para negociação:** incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado;
ii. **Títulos mantidos até o vencimento:** incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

Renda Fixa

Os títulos e valores mobiliários de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustados, diariamente, ao valor de mercado. Os títulos públicos federais são ajustados ao valor de mercado com base nas cotações divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

Os ganhos e perdas, lucros ou prejuízos apurados nas negociações, registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor de mercado do título no dia anterior, e o ajuste ao valor justo dos ativos são reconhecidos no resultado na rubrica de “Apropriação de rendimentos - títulos públicos federais”, no quadro “Demonstração de Resultado”.

Cotas de fundo de investimento

As cotas de fundos de investimento são registradas pelo custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor das cotas informada pelos administradores dos respectivos fundos de investimento.

O resultado das cotas de fundos de investimento está apresentado em “Rendimentos com cotas de fundos de investimento em renda fixa”, no quadro “Demonstração de Resultado”.

e) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

A apropriação dos rendimentos deve ser efetuada considerando os dias úteis entre a data da aquisição do Direito Creditório até a data do seu vencimento, excluído o dia da aquisição e incluído o dia do vencimento, e, o rendimento do Direito Creditório é a diferença entre o valor de aquisição e o valor do Direito Creditório apurado na data de seu vencimento.

Direitos creditórios a vencer

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

f) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A Administradora do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à legislação vigente. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de FIDC. Dessa forma, cada FIDC é classificado em uma modalidade e depois sua carteira é avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

A Administração realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos FIDC'S.

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios é feita pela Administradora, mediante fatos apresentados pela Gestora do fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estão sujeitados a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos. Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a Administradora mantém um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação atinge os demais direitos de crédito do mesmo devedor inadimplente, ou seja, é estabelecido um valor adicional de provisão, mesmo que ainda não conhecidas por se referirem a direitos de crédito a vencer, mas comuns ao mesmo devedor, ocorrendo, assim, o chamado "efeito vagão".

Baixa de Ativo (Write Off)

A Administradora pode seguir com a baixa do ativo na ocorrência das seguintes hipóteses:
• Direito Creditório vencido/inadimplido de acordo com os instrumentos jurídicos da solução de crédito;
• Constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento;
• Evidência de que a possibilidade de recuperação do ativo de forma satisfatória foi esgotada e o Direito Creditório esteja integralmente provisionado.

No caso de write-off, as perdas que não tiverem sido lançadas em Provisão para Devedores Duvidosos (PDD) serão contabilizadas no patrimônio líquido como contrapartida à baixa do direito creditório no ativo. Na hipótese de êxito na cobrança de Direitos Creditórios que passaram por write-off, os valores efetivamente recebidos serão revertidos ao patrimônio líquido.

g) Ativos e Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e provisão para riscos são efetuadas de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.

Ativos contingentes – não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos; e

Provisão para riscos – é conhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança.

Os passivos contingentes classificados como perda remota não são possíveis pelos assessores jurídicos – são divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não são passiveis de provisão ou divulgação. Os montantes registrados são atualizados de acordo com a legislação vigente.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Os valores reconhecidos como caixa e equivalente de caixa são representados por aplicações financeiras adquiridas com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias e com risco insignificante de mudanças no valor justo, conforme abaixo:

	Em 31 de dezembro de 2025		
Caixa e equivalentes de caixa	**Quant.**	**Valor de mercado**	**Vencimento**
Disponibilidades			
Banco conta movimento	-	13	Não aplicável
Banco Santander (Brasil) S.A.		12	Não aplicável
Vert DTVM Ltda		1	Não aplicável
Cotas de fundos de investimento renda fixa			
Itaú Soberano RF Simples FC	920	75	Indeterminado
Total	**920**	**88**	

	Em 31 de dezembro de 2024		
Caixa e equivalentes de caixa	**Quant.**	**Valor de mercado**	**Vencimento**
Disponibilidades			
Banco conta movimento	-	-	Não aplicável
Cotas de fundos de investimento renda fixa			
FIRF BRL Ref DI LP	105	318	Indeterminado
Total	**105**	**318**	

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TELLUS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 51.326.602/0001-74

(Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos Períodos de 11 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025; 1º de janeiro de 2025 a 10 de outubro de 2025 (data de Transferência de Administração do Fundo) e Exercício findo em 31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

O **Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento Financeiro da Classe de Investimento em Cotas Responsabilidade Limitada** (CNPJ: 06.175.696/0001-73) se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro ("FIF") e foi constituído sob a forma de regime aberto, com prazo indeterminado de duração, e composto por uma única classe ("Classe Única") e pode ter subclasses, a critério da Administradora. As subclasses podem ser diferenciadas por (a) público-alvo; (b) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e (c) taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída. Iniciou suas atividades em 02 de julho de 2004.

A Classe Única se caracteriza como Classe de Investimento em Cotas ("CIC") e é constituída como regime aberto, com prazo indeterminado de duração e tipificada como Renda Fixa Simples, possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado e, a critério do distribuidor, receberá recursos de classes de fundos de investimento, pessoas físicas e jurídicas, clientes da Administradora, da Gestora ou de controladas, direta ou indiretamente, pela Itaú Unibanco Holding S.A. O objetivo da Classe é aplicar seus recursos em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Renda Fixa", as quais apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados à variação do CDI, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. A estratégia adotada decorre e reflete a política de investimento da Classe Única conforme descrito no seu anexo.

As demonstrações financeiras do fundo investido, relativas ao exercício findo em 31 de outubro de 2025, foram auditadas por auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi emitido em 15 de janeiro de 2026, sem modificação de opinião.

As operações com cotas de fundos de investimento geram resultados e estão registradas em "Rendimentos com cotas de fundos de investimento" do quadro de Demonstração do Resultado.

5. Títulos e Valores Mobiliários

O montante, a natureza, as faixas de vencimento, os valores de custo atualizados pelos rendimentos auferidos e os valores de mercado dos títulos e valores mobiliários, eram os seguintes:

	Em 31 de dezembro de 2025		
Títulos para negociação	**Quant.**	**Valor de mercado**	**Vencimento**
Títulos públicos			
Tesouro Selic - LFT	3	54	Acima de 365 dias
Total	**3**	**54**	

	Em 31 de dezembro de 2024		
Títulos para negociação	**Quant.**	**Valor de mercado**	**Vencimento**
Títulos públicos			
Tesouro Selic - LFT	3	47	Acima de 365 dias
Total	**3**	**47**	

As metodologias adotadas para definição do valor de mercado visam à atualização dos ativos, integrantes da carteira do Fundo por uma estimativa mais próxima possível dos valores efetivamente praticados no mercado financeiro.

Os valores de emissão dos títulos Tesouro Selic (LFTs) foram atualizados pela variação da taxa SELIC média. Os valores apurados foram descontados pela taxa de ágio/deságio, para as respectivas datas de vencimento dos papéis, apuradas no mercado secundário e divulgadas pela ANBIMA. Os resultados estão registrados em “Apropriação de rendimentos - títulos públicos federais” do quadro de Demonstração do Resultado.

6. Direitos Creditórios

a) Características dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios são adquiridos de forma irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe de Cotas e, consequentemente, para o Fundo, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados ao Cedente, nos termos do Contrato de Cessão firmado entre o Fundo, representado na forma do Regulamento, e o Cedente.

Os Direitos Creditórios não contarão com a coobrigação do Cedente ou com compromisso de recompra dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, por parte do Cedente, sendo, portanto, adquiridos com aquisição substancial dos riscos e benefícios.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, a composição da carteira do Fundo está representada por Cédula de Crédito Bancário (“CCB”).

b) Composição da carteira com Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios por faixas de vencimentos

	31/12/2025		
	A vencer	Vencidos	Total
Período em dias	Valor presente	Valor presente	Valor presente
De 0 a 30 dias	4	4	8
De 31 a 60 dias	4	-	4
De 61 a 90 dias	4	-	4
De 91 a 180 dias	12	-	12
De 181 a 360 dias	23	-	23
Acima de 361 dias	240	-	240
Totais	**287**	**4**	**291**
Provisão para perda por redução no valor de recuperação			**(5)**
Direitos creditórios líquidos da provisão			**286**

	31/12/2024		
	A vencer	Vencidos	Total
Período em dias	Valor presente	Valor presente	Valor presente
De 0 a 30 dias	8	8	16
De 31 a 60 dias	7	8	15
De 61 a 90 dias	7	7	14
De 91 a 180 dias	19	-	19
De 181 a 360 dias	41	-	41
Acima de 361 dias	267	-	267
Totais	**349**	**23**	**372**
Provisão para perda por redução no valor de recuperação			**(37)**
Direitos creditórios líquidos da provisão			**335**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e exercício findo em 31 de dezembro de 2024, o Fundo não possui direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios.

c) Movimentação dos Direitos Creditórios

Descrição	Período de 11/10/2025 a 31/12/2025	Período de 01/01/2025 a 10/10/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Saldo inicial	**303**	**372**	**-**
Aquisições	-	-	634
Liquidações	(28)	(122)	(252)
Rendimentos	(7)	28	25
Direitos creditórios a regularizar	22	26	(35)
Reversão/Provisão de perdas	1	(1)	
Saldo final	**291**	**303**	**372**

No período de 11 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e 1º de janeiro de 2025 a 10 de outubro de 2025 (data de transferência da administração) e no exercício findo em 31 de dezembro de 2024 não ocorreu write-off das operações.

d) Composição da perda estimada por redução no valor de recuperação

O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor é mensurado levando-se em consideração o disposto na regulamentação CVM, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora.

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios

	Direitos creditórios			Provisão	
Faixa de provisão	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**	**%**	**Valor PDD**
B	119	1	120	0,00%	(1)
C	168	3	171	2,53%	(4)
Total Geral	**287**	**4**	**291**		**(5)**

A constituição/reversão de perda estimada por redução no valor de recuperação dos períodos de 11 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025; 1º de janeiro de 2025 a 10 de outubro de 2025 (data de Transferência de Administração do Fundo) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024, está abaixo representada:

Movimentação da provisão para perdas	**Período de 11/10/2025 a 31/12/2025**	**Período de 01/01/2025 a 10/10/2025**	**Exercício findo em 31/12/2024**
Saldo inicial	**(1)**	**(37)**	**-**
Constituição de provisão para perdas	(4)	(124)	(37)
Reversão de provisão para perdas	-	160	-
Saldo final	**(5)**	**(1)**	**(37)**

e) Concentração dos Maiores Devedores dos Direitos Creditórios

	31/12/2025					
Devedor	**A vencer**	**Vencido**	**Saldo bruto**	**(-) PDD**	**Saldo líquido**	**% s/ PL**
Devedor 1	168	3	171	(4)	166	44,00
Devedor 2	119	1	120	(1)	120	31,64
Total	**287**	**4**	**291**	**(5)**	**286**	**75,64**

			31/12/2024			
Devedor	**A vencer**	**Vencido**	**Saldo bruto**	**(-) PDD**	**Saldo líquido**	**% s/ PL**
Devedor 1	190	9	199	(20)	179	28,92
Devedor 2	125	4	129	(13)	116	18,74
Devedor 3	34	10	44	(4)	40	6,46
Total	**349**	**23**	**372**	**(37)**	**335**	**54,12**

f) Taxas Praticadas – máximas, mínimas e média ponderada

As taxas realizadas nas cessões de créditos adquiridas pelo Fundo nos períodos de 11 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025; 1º de janeiro de 2025 a 10 de outubro de 2025 (data de Transferência de Administração do Fundo) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024, estão dentro dos padrões realizados pelo mercado, considerando as características dos direitos creditórios.

g) Garantias reais ou fidejussórias

Os Direitos creditórios adquiridos pelo Fundo: (i) contam com garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) o imóvel objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel é (a) urbano, ou (b) rural; (iii) o LTV é de, no máximo, 80% (oitenta por cento); (iv) no caso de Direitos Creditórios Loteamentos, as obras do respectivo lote estão concluídas, com TVO expedido; (v) no caso de Direitos Creditórios Home Equity e Direitos Creditórios Incorporação, as obras do respectivo imóvel estão concluídas, com “Habite-se” emitido e respectivas matrículas individualizadas; e (vi) o imóvel objeto da Alienação Fiduciária deve estar com IPTU quitado e com todas as cotas e despesas condominiais regularizadas e adimplentes.

h) Recompras de direitos creditórios

Nos períodos de 11 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025; 1º de janeiro de 2025 a 10 de outubro de 2025 (data de Transferência de Administração do Fundo) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024, não houve recompra de direitos creditórios efetuada pelo Endossante do Fundo.

i) Critérios de Elegibilidade

Os Critérios de Elegibilidade listados abaixo devem ser validados pela Gestora, previamente à aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, exceto para casos de Direitos Creditórios Letras Financeiras, sem prejuízo da possibilidade de contratação de terceiros para a realização da verificação:

a) sejam representados em moeda corrente nacional;
b) não estejam vencidos, no momento de sua cessão para o Fundo;
c) não sejam cedidos ou devidos por Cedentes ou Devedores que, na Data de Aquisição e Pagamento, sejam devedores de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo que estejam inadimplidos;
d) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, os Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor não representem mais que 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; os Direitos Creditórios devem ser indexados pela Taxa Referencial – TR, pelo IPCA incluindo eventuais índices que venham a substituí-los, ou ter taxa de juros pré-fixada;
e) o prazo de vencimento não deve superar 15 (quinze) anos exclusive contados da Data de Aquisição e Pagamento;
f) o prazo de vencimento de cada Direito Creditório não deve ser inferior a 12 (doze) meses contados da Data de Aquisição e Pagamento; e
g) inclusão de declaração no Contrato de Cessão no qual o Cedente atesta que os Direitos creditórios em questão: (i) contam com garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) o imóvel objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel é (a) urbano, ou (b) rural; (iii) o LTV é de, no máximo, 80% (oitenta por cento); (iv) no caso de Direitos Creditórios Loteamentos, as obras do respectivo lote estão concluídas, com TVO expedido; (v) no caso de Direitos Creditórios Home Equity e Direitos Creditórios Incorporação, as obras do respectivo imóvel estão concluídas, com "Habite-se" emitido e respectivas matrículas individualizadas; e (vi) o imóvel objeto da Alienação Fiduciária deve estar com IPTU quitado e com todas as cotas e despesas condominiais regularizadas e adimplentes.
h) No caso de Direitos Creditórios Letras Financeiras, não há a necessidade de avaliação dos Critérios de Elegibilidade, sendo permitido a Gestora adquirir quaisquer as Letras Financeiras emitidas pelo Banco Santander (Brasil) S.A, nos termos da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

Para os fins da verificação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, a Gestora deve manter disponíveis para a Administradora a documentação física ou eletrônica e as informações que deem suporte à validação em relação ao Critérios de Elegibilidade, podendo a Administradora, a qualquer tempo, solicitar à Gestora a apresentação dos referidos documentos, que lhe são disponibilizados em até 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo inferior, caso necessário.

Na hipótese de o Direito Creditório deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua cessão ao Fundo/Classe, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte do Cedente, Administradora, Custodiante e/ou Gestora, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

Não há limitação quanto ao volume de Direitos Creditórios de titularidade da Classe cedidos por um único Cedente e suas partes relacionadas, sendo que o limite por um único Devedor somente é controlado a cada cessão, como critério de elegibilidade.

Não há limitação do patrimônio líquido da Classe de Cotas em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor em razão da dispensa descrita no Artigo 45, §7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

7. Instrumentos Financeiros Derivativos

É vedado à Gestora realizar (a) operações de derivativos e (b) operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro de liquidez.

Nos períodos de 11 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025; 1º de janeiro de 2025 a 10 de outubro de 2025 (data de Transferência de Administração do Fundo) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

8. Gerenciamento de Riscos

Os ativos financeiros e direitos creditórios do Fundo estão sujeitos a diversos riscos. O investidor antes de subscrever/integralizar cotas, deve ler cuidadosamente a íntegra dos fatores de risco indicados no regulamento do Fundo, responsabilizando-se pelo seu investimento em cotas e ao aderir ao regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, afirma ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento implementado pelo Fundo em via do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir pode gerar perdas ao Fundo e aos cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, a Gestora e a Custodiante não podem ser responsabilizados, entre outros: i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos financeiros e direitos creditórios; ou ii) pela inexistência de mercado secundário para as cotas, os direitos creditórios ou demais ativos.

O investimento na Classe está sujeito aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

Riscos de crédito:

Risco de crédito relativo aos direitos creditórios. Decorre da capacidade dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofre o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procede ao resgate das cotas em moeda corrente nacional na medida em que os direitos creditórios sejam pagos pelos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no regulamento e respectivos suplementos, conforme aplicável.

Nessas hipóteses, não é devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, e/ou pelo custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe pode não receber os pagamentos dos direitos creditórios que compõem sua carteira, o que pode afetar adversamente os resultados da Classe.

Risco de crédito relativo aos ativos financeiros de liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos ativos financeiros de liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos financeiros de liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos financeiros de liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para o cotista. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros de liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento pode fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo.

Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de direitos creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe pode incorrer no risco de os direitos creditórios integrantes da carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo cedente e/ou por um devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do cedente e/ou de um devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do cedente e/ou de um devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

Os direitos creditórios adquiridos pela Classe podem ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os devedores ou, quando houver coobrigação, os cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos direitos creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os direitos creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos cedentes ou devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos cedentes de tais direitos creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos direitos creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos devedores.

Risco de pré-pagamento dos direitos creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais direitos creditórios pode ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de direitos creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais direitos creditórios, uma vez que o pré-pagamento pode, se assim permitido pela documentação do direito creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do direito creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os cedentes e os devedores de tais direitos creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo direito creditório deixam de ser devidos à Classe.

Insuficiência dos critérios de elegibilidade. Os critérios de elegibilidade têm a finalidade de selecionar os direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais critérios de elegibilidade, a solvência dos direitos creditórios que compõem a carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos devedores. Dessa forma, a observância dos critérios de elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos devedores.

Os cedentes não garantem a solvência dos seus respectivos devedores. Os cedentes dos direitos creditórios não assumem responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos devedores. A Classe sofre o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios vencidos e não pagos pelos cedentes e/ou pelos respectivos devedores.

Inexistência de descrição dos processos de origem dos direitos creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos cedentes. Tendo em vista que a Classe busca adquirir, de tempos em tempos, direitos creditórios originados por cedentes distintos, e que cada direito creditório tem sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos direitos creditórios que são adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os direitos creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe podem ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que pode dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos direitos creditórios integrantes da carteira pela Classe.

Risco associado à ausência de notificação dos devedores na cessão dos direitos creditórios da Classe. Os devedores dos direitos creditórios podem ser notificados sobre a cessão à Classe dos direitos creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos direitos creditórios à Classe seja realizada sem a respectiva notificação aos devedores, referida cessão pode não ter eficácia em relação ao devedor, nos termos do artigo 290 do código civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos à Classe referentes a tais direitos creditórios são devidamente pagos à Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo devedor realize o pagamento do direito creditório ao devedor ou a credor putativo, tais direitos creditórios sejam oponíveis com relação aos seus devedores.

Possibilidade de aquisição de direitos creditórios cedidos por cedentes e/ou devidos por devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe pode manter a qualquer tempo em sua carteira, direitos creditórios cedidos por cedentes e/ou devidos por devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

Riscos de mercado:

Efeitos da política econômica do governo federal. A Classe, os direitos creditórios, os ativos financeiros de liquidez, os cedentes e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. O governo federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo governo federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos cedentes e devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os ativos da carteira da Classe, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o brasil, ou os mercados internacionais.

Flutuação dos ativos financeiros. O valor dos ativos financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de liquidez:

Liquidez relativa aos direitos creditórios. A Administradora, o custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das cotas ou o resgate final ocorrerão em recursos disponíveis nas datas que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Baixa liquidez para os direitos creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no brasil, mercado secundário com liquidez para os direitos creditórios. Caso a Classe precise vender os direitos creditórios, pode não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos creditórios pode refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, ao cotista.

Classe fechada e restrições à negociação das cotas. As cotas somente podem ser negociadas respeitado o público-alvo da Classe, não havendo garantia de mercado ativo para as cotas.

Liquidez relativa aos ativos financeiros de liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos ativos financeiros de liquidez detidos em carteira, situação em que a Classe pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas cotas e/ou pode ser obrigado a se desfazer de tais ativos financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

Liquidação antecipada da Classe. Observado o disposto no regulamento, a Classe pode ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer evento de liquidação, ou se assim deliberado pelo cotista em assembleia geral. Por este motivo, o cotista pode ter seu horizonte original de investimento reduzido e pode não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, pode não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento ao cotista, que pode ser pago com os direitos creditórios e ativos financeiros detidos em carteira, os quais estão sujeitos aos riscos aqui apontados.

Ausência de classificação de risco das cotas. As cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das cotas.

Originação dos direitos creditórios. A continuidade da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar direitos creditórios que sejam elegíveis nos termos do regulamento; e (b) ao interesse dos cedentes em ceder direitos creditórios à Classe.

Outros riscos:

Cobrança judicial ou extrajudicial dos direitos creditórios. No caso de os devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios de titularidade da Classe, pode haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos direitos creditórios inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe é afetada negativamente.

Os documentos comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os devedores, devedores dos direitos creditórios inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

Risco de patrimônio negativo. Na medida em que o valor do patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações desta Classe, a insolvência da Classe pode ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação da assembleia geral ou especial, nos termos do regulamento, ou (iii) pela cvm. Os prestadores de serviços essenciais, especialmente a Administradora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais à Classe para fazer frente ao patrimônio líquido negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele detidas;

Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais podem acarretar perdas para o cotista. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos podem ter sua eficiência reduzida.

Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. A Gestora busca manter a composição da carteira da Classe com ativos financeiros de liquidez e direitos creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação da Classe para fins tributários, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos são efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja tratada para fins fiscais como um fundo de investimento em direitos creditórios, para fins de aplicação do regime tributário a seu cotista, notadamente em razão do disposto na resolução cmn 5.111/2023. Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do custodiante, nos termos da lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Risco de desenquadramento para fins tributários: caso (a) o percentual mínimo previsto na alocação mínima tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, e suas alterações, e no regulamento; e/ou (b) o fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo conselho monetário nacional e/ou comissão de valores mobiliários, não é possível garantir que o fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

A Classe também pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais podem causar prejuízos para o fundo e para o cotista.

9. Evolução do Valor da Cota e Rentabilidade

Cotas subordinada	Patrimônio líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade acumulada %
De 11/10/2025 a 31/12/2025	419	3,079679	(28,75)
De 01/01/2025 a 10/10/2025 (*)	598	4,322492	(70,22)
Em 31/12/2024	723	14,516883	(91,62)

(*) transferência de administração

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. Características, Emissões, Amortizações e Resgate de Cotas

As Cotas emitidas são da única Classe de Cotas do Fundo e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, não sendo divididas em subclasses.

Todas as Cotas da Classe de Cotas são escriturais e mantidas em contas de depósito abertas pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas do Fundo, em nome de seus titulares.

A condição de Cotista da Classe de Cotas caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas do Fundo, de conta de depósito em nome do respectivo investidor ou, na hipótese de as Cotas da Classe de Cotas estarem custodiadas na B3, pelo extrato emitido pela B3.

O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas do Fundo, ou pela B3, conforme o caso, é o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes do Regulamento, no Anexo Descritivo, da Classe de Cotas pertencentes a cada Cotista.

As Cotas não são classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que as Cotas são destinadas exclusivamente a um único Cotista Profissional.

a) Emissão

A primeira emissão de cotas do Fundo foi objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da regulamentação vigente, com valor unitário de R$ 1.

Novas cotas podem ser emitidas a qualquer momento, mediante a aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, nas formas previstas no regulamento do Fundo.

A integralização, a amortização e, exclusivamente nas hipóteses previstas no Anexo Descritivo, o resgate de Cotas, podem ser efetuados: (i) por meio da B3, caso as Cotas estejam custodiadas junto à B3; (ii) por débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; ou (iii) por transferência eletrônica disponível. As Cotas são integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, em datas pré-estabelecidas ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, de acordo com orientação da Gestora, conforme definido no respectivo ou boletim de subscrição, por valor apurado no dia da subscrição.

Os Cotistas são responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas, cabendo aos intermediários assegurarem que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores profissionais, nos termos da regulamentação aplicável.

No período de 11 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, o Fundo não emitiu novas cotas. No período de 1º de janeiro de 2025 a 10 de outubro de 2025 (data de Transferência de Administração do Fundo), o Fundo emitiu 80.092,320991 novas cotas subordinadas no montante de R$ 550. No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, o Fundo emitiu 41.636,561670 novas cotas subordinadas, no montante de R$ 2.300.

b) Resgate e Amortização de cotas

As Cotas somente são resgatadas pelo término do prazo de duração de cada emissão de cotas ou pela liquidação antecipada do Fundo, observados os procedimentos definidos no regulamento do Fundo. Admite-se amortização extraordinária mediante prévio alinhamento entre a Gestora e o Cotista, devendo a orientação de amortização ser dirigida à Administradora.

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas é feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas

Quaisquer pagamentos ao Cotista a título de amortização devem abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas, em benefício de todos os titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate são canceladas.

A Classe de Cotas não efetua amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou na praça da sede da Administradora, ou em dias não considerados como dias úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento é efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

Nos períodos de 11 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025; 1º de janeiro de 2025 a 10 de outubro de 2025 (data de Transferência de Administração do Fundo), não houve resgate e/ou amortização de cotas. Exercício findo em 31 de dezembro de 2024, o Fundo amortizou cotas subordinadas no montante de R$ 1.265.

c) Negociação das cotas

As cotas não são depositadas para distribuição no mercado primário ou para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

11. Prestadores De Serviços

Gestão:	Vert Gestora de Recursos Financeiros Ltda.
Administração:	Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Custódia:	Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração/Controladoria:	Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Tesouraria:	Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente de Cobrança:	Emdia Serviços Especializados em Cobranças Ltda.

12. Custódia Dos Títulos em Carteira

Os títulos públicos são escriturais e estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil, os Títulos Privados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob a responsabilidade do Custodiante.

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do Administrador dos fundos investidos, ou de terceiros por ele contratados.

13. Encargos do Fundo

Os encargos debitados ao Fundo e seus percentuais em relação ao patrimônio líquido médio, nos períodos de 11 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025; 1º de janeiro de 2025 a 10 de outubro de 2025 (data de Transferência de Administração do Fundo), não houve resgate e/ou amortização de cotas. Exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram os seguintes:

	Período de 11/10/2025 a 31/12/2025	**Encargos s/ PL médio (%)**
Patrimônio líquido médio	**419**	
Despesas	**(147)**	**35,11**
Despesas com taxa de administração	(33)	7,88
Despesas com taxa de gestão	(110)	26,27
Outras despesas	(4)	0,96

	Período de 01/01/2025 a 10/10/2025	Encargos s/ PL médio (%)
Patrimônio líquido médio	**598**	
Despesas	**(741)**	**123,92**
Despesas com taxa de administração	(196)	32,78
Despesas com taxa de gestão	(364)	60,87
Despesas com taxa de consultoria	(7)	1,17
Despesas com taxa de fiscalização CVM	(2)	0,33
Despesas com taxa de cobrança	(59)	9,87
Despesas com consultoria jurídica	(23)	3,85
Despesas com taxa de custódia e auditoria	(88)	14,72
Outras despesas	(2)	0,33

	Exercício findo em 31/12/2024	Encargos s/ PL médio (%)
Patrimônio líquido médio	**723**	
Despesas	**(986)**	**164,88**
Despesas com taxa de administração	(243)	40,64
Despesas com taxa de gestão	(471)	78,76
Despesas com taxa de fiscalização CVM	(3)	0,50
Despesas com taxa de cobrança	(155)	25,92
Despesas com consultoria jurídica	(17)	2,84
Despesas com taxa de custódia e auditoria	(83)	13,88
Outras despesas	(14)	2,34

14. Classificação das cotas por agência de risco

Em atendimento à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, as cotas do Fundo não foram objeto de classificação por agência classificadora de risco, uma vez que seus cotistas são investidores profissionais que declararam, via boletim de subscrição, terem o conhecimento e a experiência técnica necessários para avaliarem os riscos de subscreverem as cotas do Fundo, estando cientes dos riscos inerentes aos investimentos realizados pelo Fundo, inclusive do risco de perda do capital investido.

15. Remuneração dos prestadores de serviços

A Administradora pelos serviços de administração, escrituração, controladoria, recebe o montante correspondente a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) do Patrimônio Líquido da Classe, observado o mínimo mensal de R$ 20 atualizado anualmente pela variação do positiva IPCA, do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

A Taxa de Administração é calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e é paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, a partir da data de início do funcionamento da Classe.

A Taxa Máxima de Custódia (“Taxa de Custódia”) é de 0,03% com mínimo mensal de R$ 2, cujo valor já está englobado no pagamento da Taxa de Administração.

A Gestora faz jus a uma remuneração composta pela soma das remunerações descritas e detalhadas abaixo – Taxa de Gestão:

a) é devido pela Classe à Gestora o montante fixo correspondente a R$ 5 mensais, acrescidos de 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano) do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o mínimo mensal de R$ 35 atualizado anualmente pela variação do positiva IPCA, do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas;
b) para serviços extraordinários, tais como: reestruturação, participação e implementação de decisões tomadas em consulta formal ou Assembleia Geral, é devida pela Classe uma remuneração adicional à Gestora, no valor de R$ 0,77 por hora indivíduo de trabalho dedicada a tais atividades, a ser pago em até 5 (cinco) dias após a entrega, pela Gestora, do relatório de horas à Administradora.

A Taxa de Gestão é calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior. A Taxa de Gestão é paga mensalmente à Gestora, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

A Administradora e/ou a Gestora, conforme aplicável, podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

Os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros que porventura venham a incidir ou substituí-los) incidentes sobre a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão são acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração e Taxa de Gestão, devendo o prestador de serviços realizar e fornecer o cálculo de seus próprios impostos devidos ao fisco.

Não são cobradas taxas de ingresso, de performance e/ou de saída.

Pelo serviço de distribuição das cotas pela Administradora não é cobrada qualquer remuneração, pelo que não se aplica o conceito de Taxa de Distribuição Máxima. A Classe paga aos prestadores de serviços de distribuição remuneração a ser prevista nos documentos da respectiva oferta.

No período de 11 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 foi apropriado o montante de R$ 33 a título de taxa de administração e registrada na rubrica “Taxa de administração”, e o montante de R$ 110 a título de taxa de gestão registrada na rubrica “Taxa de gestão”.

No período de 1º de janeiro de 2025 a 10 de outubro de 2025 (data de Transferência de Administração do Fundo) foi apropriado o montante de R$ 196 a título de taxa de administração e registrada na rubrica “Taxa de administração”, e o montante de R$ 364 a título de taxa de gestão registrada na rubrica “Taxa de gestão”.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foi apropriado o montante de R$ 243 a título de taxa de administração e registrada na rubrica “Taxa de administração”, e o montante de R$ 471 a título de taxa de gestão registrada na rubrica “Taxa de gestão”.

16. Transação com partes relacionadas

As operações realizadas com partes relacionadas nos períodos de 11 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025; 1º de janeiro de 2025 a 10 de outubro de 2025 (data de Transferência de Administração do Fundo) e no exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram as seguintes:

Transações	Valores a pagar	Despesas apropriadas	Instituição	Relacionamento
Período findo de 11/10/2025 a 31/12/2025	**38**	**143**		
Taxa de administração	1	33	Vert DTVM Ltda	Administradora
Taxa de gestão	37	110	Vert DTVM Ltda	Gestora
Período findo de 1º/01/2025 a 10/10/2025	**13**	**560**		
Taxa de administração	-	196	Vert DTVM Ltda	Administradora
Taxa de gestão	13	364	Vert DTVM Ltda	Gestora
Exercício findo em 31/12/2024	**60**	**714**		
Taxa de administração	21	243	Vert DTVM Ltda	Administradora
Taxa de gestão	39	471	Vert DTVM Ltda	Gestora

O Fundo mantém saldo em conta corrente junto à Administradora no valor de R$ 1.

17. Política de Distribuição de Resultado

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

18. Divulgação Das Informações

As informações periódicas e eventuais do Fundo constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e no regulamento, na forma e prazos estipulados. Elas devem ser divulgadas na página da Administradora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas, bem como no site da CVM.

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

As demonstrações financeiras do Fundo devem ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio dos canais abaixo:

E-mail: contato.dtvm@vert-capital.com
Ouvidoria:https://www.vert-capital.com/ouvidoria/ouvidoria@vert-capital.com/0800-591-3385
Telefone: (11) 3385-1800
Website: https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtvm

Não são enviadas correspondências físicas aos Cotistas, salvo se expressamente solicitado pelo Cotista e previsto no regulamento os custos associados.

19. Legislação Tributária

a) Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos das aplicações em fundos de investimento são tributados semestralmente no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano à alíquota de 15% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 dias (longo prazo) e a 20% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 dias (curto prazo).

Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, aplicasse o percentual complementar necessário para totalizar a alíquota prevista, variável em razão do prazo da aplicação e classificação tributária do fundo:

Longo prazo

• 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
• 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
• 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e
• 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto prazo

• 22,5% em aplicações com prazo de até 6 meses; e
• 20% em aplicações com prazo acima de 6 meses.

Os fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em participações enquadrados como entidades de investimento, que cumprirem os demais requisitos previstos na legislação, não estão sujeitos à tributação periódica e são tributados à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.
Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em Aplicações em FIDC

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

20. Prestação de Outros Serviços e Política de Independência do Auditor

A Administradora, no período, contratou a Grant Thornton Auditores Independentes Ltda., para prestação de serviços de auditoria externa das demonstrações financeiras dos fundos de investimentos por ela administrados, não tendo sido contratados serviços adicionais que representassem montante superior a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a esses fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

21. Demandas Judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

22. Alterações Em Assembleias

Em 13 de novembro de 2025 por meio da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, foram aprovadas as seguintes demandas: (i) a autorização para que o Fundo passe a aquisição de letras financeiras emitidas pelo Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”), com a consequente alteração de Direitos Creditórios, bem como a inclusão da definição de Direitos Creditórios Letras Financeiras, previstos nas Definições do Anexo I do Regulamento, de modo a refletir a eventual aprovação e ajustar as demais referencias pertinentes estabelecidas ao longo do Regulamento, que passa a viger conforme disposto no Anexo B desta ata de assembleia; (ii) alterar o prazo de vencimento das cotas do Fundo para indeterminado, de modo a refletir a eventual aprovação e ajustar as demais referencias pertinentes estabelecidas ao longo do Suplemento, que passa a viger conforme disposto no Anexo C desta ata de assembleia; e (iii) a autorização para a Administradora adotar todas as medidas necessárias para implementação das deliberações tomadas na Assembleia, caso os itens acima sejam aprovados.

Em 03 de outubro de 2025 por meio da Assembleia Geral de Cotistas, foram aprovadas as seguintes demandas: (i) a substituição da Administradora (BRL Trust DTVM) pela Nova Administradora (Vert DTVM), bem como as condições operacionais para tal substituição; (ii) a alteração do prestador de serviços qualificados de controladoria, escrituração, distribuição e custódia de ativos do Fundo; e (iii) a alteração do Regulamento do Fundo, conforme especificado nas deliberações da Assembleia.

23. Eventos Subsequentes

O Fundo não teve evento subsequente relevante até a presente data de aprovação das demonstrações financeiras.

Andreia Franklin de Alencar Silveira
Diretora de Administração Fiduciária

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
Contadora
CRC 1SP 164555/O-2

***